



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 34/2013)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Senhor Presidente,

Foi reaberta pelo BNDES a linha de financiamento do Programa de Intervenções Viárias - Provias, voltada especificamente para as prefeituras, objetivando a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenções em vias públicas e estradas, conforme regras e condições dispostas na Circular nº 06/2013-BNDES, cuja cópia segue anexa.

Desta forma, poderão ser disponibilizados para municípios do porte de Assis, recursos de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

A oportunidade de firmar essa operação de crédito cujas condições de financiamento se configuram vantajosas para o Município, vem ao encontro do atendimento da necessidade urgente de recuperação da frota de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Esclarece-se que a atual gestão recebeu a referida frota em estado de conservação precária, devido a falta de manutenção condizente ao longo dos anos, e que portanto, inviabilizam e dificultam a prestação de serviços a que se destinam.

Constata-se para que possam reunir condições mecânicas satisfatórias para seu regular funcionamento fazendo face aos serviços de construção e manutenção de vias públicas e de estradas rurais, requer intervenções urgentes e de grande investimento financeiro, cujos custos não tem como serem suportados pela Administração sem prejudicar diretamente a prestação de outros serviços públicos, também de muita importância para a manutenção da cidade.

Portanto, a intenção desta Administração Municipal é contratar o financiamento, visando a aquisição de máquinas e equipamentos novos, uma vez que com os investimentos propostos haverá uma melhor prestação de serviços públicos com eficiência, agilidade e qualidade.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Espera-se ainda uma diminuição significativa em gastos com manutenção e combustível que refletirá em um menor impacto ao custeio da Municipalidade, destacando-se, em especial:

- A melhoria da satisfação do cidadão com os serviços públicos prestados;
- A otimização do planejamento operacional;
- A redução de gastos com terceirização de máquinas e equipamentos.
- A modernização da frota, com a aquisição dos equipamentos e máquinas que assegurará a sustentabilidade do patrimônio municipal;
- A segurança que será garantida aos operadores das máquinas e equipamentos, uma vez que passarão a utilizar equipamentos modernos e com tecnologias novas.

Assim, estima-se que, em médio prazo, os benefícios decorrentes dos investimentos que serão objeto do pleito, certamente superarão os custos da operação.

Por fim, cumpre-nos salientar que de acordo com o item 4.3, da Circular nº 06/2013-BNDES, o prazo para amortização do financiamento é de 54 (cinquenta e quatro) meses, incluído 06 (seis) meses de carência. Isso importa dizer que, cerca de 90% (noventa por cento) do valor financiado será liquidado até o final da atual gestão, de modo a evitar que seja repassado o ônus da dívida para futuras administrações.

De uma forma geral, ressaltamos a importância da concretização da operação, a qual, para ser levada a efeito carece ser autorizada pelo Poder Legislativo, tendo em vista que resultará em economia aos cofres públicos, cujos recursos resultantes poderão ser revertidos para atendimento de diversas demandas da população, principalmente na área econômica e social.

Face às razões expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 34/2013, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá providências correlatas.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de maio de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 79,13
PARECERES N.º 79,13



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 34/2013 62/13

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias (Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações).
- Parágrafo Único -** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.
- Art. 2º -** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.
- § 1º -** O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.
- § 2º -** No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.
- § 3º -** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 3º -** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
- Art. 4º -** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 23 de maio de 2.013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

CIRCULAR Nº 06/2013-BNDES

Rio de Janeiro, 13 de março de 2013.

Ref.: Produto BNDES Finame

Ass.: Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, no uso de suas atribuições, **COMUNICA** aos AGENTES FINANCEIROS que novos Termos de Habilitação serão emitidos pelo BNDES até o quinto dia útil de julho de 2013, sendo que serão elegíveis para serem habilitados todos os pleitos que atenderem as condições do subitem 7.1 e que sejam protocolados no BNDES a partir de 31.05.2013 e até 14.06.2013 no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

A seguir, são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no PROVIAS.

1. OBJETIVO

Contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

2. BENEFICIÁRIAS

Municípios.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

São financiáveis neste Programa máquinas e equipamentos novos produzidos no país e constantes do Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI do BNDES, abaixo relacionados:

- 3.1.** Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibro acabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso.
- 3.2.** Chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator.
- 3.3.** Carrocerias: graneleira, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, contêineres, frigorífica, poliguindaste, compactadora de lixo, transporte de veículos (cegonha), basculante, alumínio; e

3.4. Tratores: desde que customizados para atividades de intervenção viária.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no PROVIAS, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 4.1 a 4.4.

A Condição Operacional Vigente definida para as operações contratadas no âmbito do artigo 9º-K da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 2.827, de 30.03.2001, é representada pelo código **PROVIAS2008/05**.

4.1. Taxa de Juros:

Somatório de Custo Financeiro, Remuneração do BNDES e Remuneração do Agente.

4.1.1. Custo Financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;

4.1.2. Remuneração Básica do BNDES: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

4.1.3. Taxa de Intermediação Financeira: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

4.1.4. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária Final, observado o limite de até 3% a.a. (três por cento ao ano).

4.2. Nível de Participação:

Até 100% (cem por cento) do valor do bem.

4.3. Prazos:

Até 54 (cinquenta e quatro) meses, incluído até 6 (seis) meses de carência.

4.4. Periodicidade das Amortizações:

As amortizações terão periodicidade mensal.

Na fase de amortização, os juros serão pagos mensalmente juntamente com as parcelas de amortização. Durante a fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente.

5. GARANTIAS

Cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e/ou receitas provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS - ou ICMS-Exportação.

6. LIMITES DE FINANCIAMENTO

- 6.1.** Até R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) por Beneficiária, nos casos de Município cuja população seja igual ou inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
- 6.2.** Até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por Beneficiária, nos casos de Município cuja população seja superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
- 6.3.** Para cálculo do valor de financiamento por Beneficiária, nos termos dos itens 6.1 e 6.2, deverão ser observados os contingentes populacionais divulgados até 31.03.2008 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 6.4.** Os recursos destinados ao Programa, no valor global de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), serão repartidos entre as Regiões e os Estados brasileiros, de acordo com o número de Municípios existentes, resultando nos seguintes percentuais de distribuição:
 - 6.4.1.** até 8,07% para a Região Norte;
 - 6.4.2.** até 32,23% para a Região Nordeste, dos quais até 7,50% para a Bahia, até 6,64% divididos entre o Ceará e Pernambuco, e até 18,09% para os demais Estados da Região;
 - 6.4.3.** até 30% para a Região Sudeste, dos quais 15,34% para Minas Gerais, 11,60% para São Paulo e 3,06% divididos entre o Rio de Janeiro e Espírito Santo;
 - 6.4.4.** até 21,37% para a Região Sul, dos quais 8,92% para o Rio Grande do Sul, 7,18% para o Paraná e 5,27% para Santa Catarina;
 - 6.4.5.** até 8,33% para a Região Centro-Oeste.
- 6.5.** No caso dos subitens 6.4.2, 6.4.3 e 6.4.4, se em determinado Estado os Agentes Financeiros apresentarem pleitos em montante global inferior aos limites estabelecidos, as sobras serão rateadas entre os demais Estados da mesma Região, proporcionalmente aos percentuais estabelecidos no subitem 6.4.
- 6.6.** Se, em determinada Região, os Agentes Financeiros apresentarem pleitos em montante global inferior aos limites regionais estabelecidos nos subitens 6.4.1 a 6.4.5, as sobras serão rateadas entre as Regiões em que os Agentes Financeiros apresentarem pleitos em montante global superior aos limites estabelecidos, proporcionalmente aos percentuais estabelecidos no subitem 6.4.
- 6.7.** Não serão elegíveis para novas contratações de operações de crédito, aqueles Municípios já contemplados anteriormente no PROVIAS com base nos artigos 9º-F, 9º-G e 9º-K da Resolução CMN nº 2.827, de 30.03.2001, excetuando-se o disposto nos subitens 6.8 e 6.9.
- 6.8.** Do valor global de que trata o subitem 6.4, fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, destinadas a financiamentos a Municípios listados nos Decretos Estaduais de Santa Catarina nº 1.897, de 22.11.2008, nº 1.910, de

26.11.2008, e suas alterações, no montante de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que posteriormente à data do respectivo Decreto.

- 6.9.** Do valor global de que trata o subitem 6.4, fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, destinadas a financiamentos a Municípios listados nos Decretos Estaduais do Rio de Janeiro nº 42.796, nº 42.797, nº 42.801, nº 42.802, nº 42.803, nº 42.804 e nº 42.805, todos de 14.01.2011, observado o limite de uma operação de crédito adicional por Município, desde que posteriormente à data do respectivo Decreto.
- 6.10.** Não se aplicam às operações de crédito adicionais de que tratam os subitens 6.8 e 6.9 a distribuição de recursos de que trata o subitem 6.4, bem como os limites previstos nos subitens 6.1 e 6.2.

7. HABILITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

- 7.1.** A contratação das novas operações de crédito destinadas ao Programa por meio do artigo 9º-K da Resolução CMN nº 2.827, de 30.03.2001, será precedida de habilitação pelo BNDES. Na apresentação dos pedidos de financiamento, deverão ser obedecidos, cumulativamente, os seguintes procedimentos e requisitos:

7.1.1. Os Agentes Financeiros encaminharão ao BNDES:

- 7.1.1.1.** Protocolo de Intenções firmado com o Município proponente contendo, além da identificação do referido Município, por meio dos respectivos nome, CNPJ e código do IBGE, os seguintes dados:

- a)** Valor da operação;
- b)** Fonte/origem dos recursos: FINAME/PROVIAS;
- c)** Custo Financeiro: TJLP;
- d)** Taxa de juros;
- e)** Prazo total;
- f)** Prazo de carência;
- g)** Prazo de amortização; e
- h)** Garantias.

- 7.1.1.2.** Declaração de que possuem limite para contratação com órgãos e entidades do setor público, de acordo com o artigo 1º da Resolução CMN nº 2.827, de 30.03.2001, incluindo a operação de crédito pleiteada.

- 7.1.1.3.** Declaração atestando que efetuaram a análise dos documentos de que trata o subitem 7.3 da presente Circular em conformidade com as exigências da STN.

- 7.1.2.** Cada Protocolo de Intenções, com as correspondentes Declarações, mencionadas nos subitens 7.1.1.1, 7.1.1.2 e 7.1.1.3, corresponderão a

uma única operação e deverão ser encaminhados em conjunto para protocolo no BNDES (AA/DEPAD/GDOC), aos cuidados do Departamento de Financiamento a Máquinas e Equipamentos – DEMAQ do BNDES.

7.1.3. Para fins de enquadramento dos pleitos, o BNDES verificará:

7.1.3.1. o limite de recursos para cada Região e Estado em que o Município está situado, observados os percentuais máximos de distribuição estabelecidos nos itens 6.4.1 a 6.4.5;

7.1.3.2. o limite de crédito do Agente Financeiro para operações com o BNDES;

7.1.3.3. se o Município está listado nos Decretos Estaduais de Santa Catarina nº 1.897, de 22.11.2008 e nº 1.910, de 26.11.2008 e suas alterações, ou nos Decretos Estaduais do Rio de Janeiro nº 42.796, nº 42.797, nº 42.801, nº 42.802, nº 42.803, nº 42.804 e nº 42.805, todos de 14.01.2011, e suas alterações; e

7.1.3.4. se o interessado já contratou operações de crédito no âmbito do PROVIAS.

7.2. Atendidos cumulativamente todos os requisitos referidos no subitem 7.1, o BNDES emitirá Termo de Habilitação, em observância à dotação orçamentária e aos critérios de distribuição dos recursos estabelecidos, autorizando o envio à STN da documentação necessária para análise do pedido de contratação da operação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e das Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

7.3. Os documentos do Manual de Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF, deverão ser atualizados e, obrigatoriamente, analisados pelo Agente Financeiro escolhido que, quando observada a conformidade com as exigências da STN, assinará a Proposta Firme com o interessado e encaminhará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, toda a documentação atualizada à STN. A STN devolverá imediatamente ao Agente Financeiro no caso de ausência ou inadequação de documento nos termos do MIP.

7.4. Os interessados que forem habilitados deverão ter a documentação completa enviada à STN pelo Agente Financeiro, de acordo com os termos do subitem 7.3, em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da habilitação pelo BNDES.

7.5. Novos Termos de Habilitação serão emitidos pelo BNDES até o quinto dia útil de julho de 2013, sendo que serão elegíveis para serem habilitados todos os pleitos que atenderem as condições do subitem 7.1 e que sejam protocolados no BNDES a partir de 31.05.2013 e até 14.06.2013.

8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao Produto BNDES Finame, observadas as seguintes peculiaridades:

- 8.1. O encaminhamento dos pedidos de financiamento deverá ser precedido da habilitação de que trata o item 7.
- 8.2. As operações deverão ser necessariamente encaminhadas na Sistemática Operacional Convencional.
- 8.3. No preenchimento da Proposta de Abertura de Crédito Fixo – PAC, o campo “Programa/Subprograma” deverá ser preenchido com “FINAME-PROVIAS”.
- 8.4. Os equipamentos deverão constar do Credenciamento de Fabricantes Informatizado - CFI, disponível no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br/>, como passíveis de apoio neste Programa.
- 8.5. Não será acatada Proposta de Aditivo à PAC destinada à alteração da Beneficiária.
- 8.6. O Termo de Habilitação previsto no subitem 7.2 deverá ser mantido, pelo Agente Financeiro, no dossiê da operação.

9. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções do Produto BNDES Finame, observado que:

- 9.1. A contratação de cada operação deverá ser precedida dos procedimentos de habilitação de que trata o item 7, em especial, da autorização de endividamento do Município junto à STN, válida na data de contratação da operação.
- 9.2. Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias (TJLP)” aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Finame.
- 9.3. Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

10. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 10.1. Os Agentes Financeiros deverão exigir, previamente à contratação, a comprovação de que a operação de crédito de interesse de cada Município atende aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e nas Resoluções específicas do Senado Federal;

10.2. Os Agentes Financeiros deverão proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

11. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Finame.

12. VIGÊNCIA

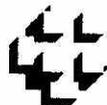
12.1. Esta Circular entra em vigor na presente data, observada a dotação orçamentária estabelecida para o Programa em relação às operações contratadas no âmbito do artigo 9º-K da Resolução CMN nº 2.827, de 30.03.2001, introduzido pela Resolução CMN nº 3.560, de 14.04.2008 e alterado pelas Resoluções CMN nº 3.669, de 17.12.2008, nº 3.688, de 19.02.2009, nº 3.752, de 30.06.2009, nº 3.939, de 16.12.2010, nº 3.953, de 24.02.2011, e nº 4.045, de 29.12.2011.

12.2. Os pedidos de financiamento deverão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir da presente data, desde que precedida da habilitação de que trata o subitem 7.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros.

Fica revogada a Circular nº 11/2012-BNDES, de 13.03.2012.

Claudio Bernardo Guimarães de Moraes
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3688

Altera o art. 9º-K da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, estabelecendo linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa de Intervenções Viárias (Provias).

O Banco Central do Brasil, da forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19 de fevereiro de 2009, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da mencionada lei,

RESOLVEU:

Art. 1º Fica alterado o art. 9º-K da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 9º-K. Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, até 31 de dezembro de 2010, no valor global de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), destinadas a financiamentos a pessoas jurídicas de direito público municipal no âmbito do Programa de Intervenções Viárias (Provias) observados os seguintes critérios:

I - até R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) por município cuja população seja igual ou inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e

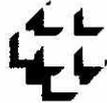
II - até R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) por município cuja população seja superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

§ 1º Para cálculo do valor de financiamento por município, nos termos dos incisos I e II deste artigo, deverão ser observados os contingentes populacionais disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) até 31 de março de 2008.

§ 2º O valor global de que trata o caput será repartido entre as Regiões e Estados brasileiros de acordo com o número de municípios existentes, resultando nos seguintes percentuais de distribuição:

I - até 8,07% para a Região Norte;

II - até 32,23% para a Região Nordeste, dos quais até 7,50% para a Bahia, até 6,64% divididos entre Ceará e Pernambuco, e até 18,09% para os demais estados da Região;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

III - até 30,00% para a Região Sudeste, dos quais 15,34% para Minas Gerais, 11,60% para São Paulo e 3,06% divididos entre Rio de Janeiro e Espírito Santo;

IV - até 21,37% para a Região Sul, dos quais 8,92% para o Rio Grande do Sul, 7,18% para o Paraná e 5,27% para Santa Catarina; e

V - até 8,33% para a Região Centro-Oeste.

§ 3º Os municípios que iniciaram o processo de contratação com base no disposto nos arts. 9º-F, 9º-G e 9º-K desta Resolução, estando seus pleitos autorizados na Secretaria do Tesouro Nacional até o dia 30 de abril de 2009, deverão compor lista hierárquica prioritária, a ser divulgada pelo BNDES.

§ 4º Não serão elegíveis para novas contratações de operações de crédito aqueles municípios já contemplados anteriormente no Programa de Intervenções Viárias (Provias), de que tratam os arts. 9º-F, 9º-G e 9º-K desta Resolução.

§ 5º As operações de crédito objeto do financiamento devem ter suas ações para aplicação em:

I - máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibro acabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso;

II - chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator;

III - carrocerias: graneleiras, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, containeres, frigorífica, políguindaste, compactadora de lixo, transporte de veículos (cogonha), basculante, alumínio; e

IV - tratores, desde que customizados para atividades de intervenção viária.

§ 6º A taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada pro rata die, acrescida de spread bancário limitado a 4% a.a. (quatro por cento ao ano), e o prazo para pagamento é de até 54 (cinquenta e quatro) meses, incluindo até seis meses de carência.

§ 7º Na apresentação dos pedidos de financiamento no Provias, deverão ser obedecidos cumulativamente os seguintes procedimentos e requisitos:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

I - as instituições financeiras encaminharão ao BNDES, em período(s) especificado(s) em normativo(s) próprio(s) do BNDES, protocolo de intenções firmado com o município, contendo:

- a) valor da operação;
- b) fonte/origem dos recursos: Finame/Provias;
- c) indexador;
- d) taxa de juros;
- e) prazo total;
- f) carência;
- g) amortização; e
- h) garantias.

II - as instituições financeiras encaminharão ao BNDES declaração de que possuem limite para contratação com órgãos e entidades do setor público, de acordo com o art. 1º desta Resolução, incluindo a operação de crédito pleiteada;

III - para fins de enquadramento dos pleitos, o BNDES verificará:

- a) o limite de recursos para cada Região e Estado em que o município está situado, observados os percentuais máximos de distribuição estabelecidos no § 2º deste artigo;
- b) o limite de crédito da instituição financeira para operações com o BNDES;
- c) se o município está listado nos Decretos Estaduais de Santa Catarina nº 1.897, de 22 de novembro de 2008, e nº 1.910, de 26 de novembro de 2008, e suas alterações posteriores;
- d) se o interessado já contratou operações de crédito no âmbito do Provias.

§ 8º No caso dos incisos II, III e IV do § 2º deste artigo, se em determinado Estado as instituições financeiras apresentarem pleitos em montante global inferior aos limites estabelecidos, as sobras serão rateadas entre os demais Estados da mesma Região, proporcionalmente aos percentuais estabelecidos naquele parágrafo.

§ 9º Se em determinada Região as instituições financeiras apresentarem pleitos em montante global inferior aos limites regionais estabelecidos no §



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2º deste artigo, as sobras serão rateadas entre as Regiões nas quais as instituições financeiras tenham apresentado pleitos em montante global superior ao limite estabelecido, proporcionalmente aos percentuais definidos naquele parágrafo.

§ 10. Atendidos os requisitos estabelecidos, o BNDES emitirá termo de habilitação em observância aos critérios estabelecidos, autorizando o envio à Secretaria do Tesouro Nacional, pelo agente financeiro intermediador da operação, da documentação necessária para análise do pedido de contratação da operação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e das Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

§ 11. Os documentos do Manual de Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF, deverão ser atualizados e, obrigatoriamente, analisados pelo agente financeiro escolhido que, quando observada a conformidade com as exigências da STN, assinará a Proposta Firme com o interessado e encaminhará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, toda a documentação atualizada à Secretaria do Tesouro Nacional – STN. A STN devolverá imediatamente ao agente financeiro no caso de ausência ou inadequação de documento nos termos do MIP.

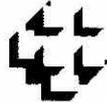
§ 12. Os interessados habilitados até 31 de dezembro de 2008 que não encaminharem a documentação atualizada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até 31 de março de 2009, deverão encaminhar ao BNDES novo protocolo de intenção nos termos definidos no art. 9º-K desta Resolução.

§ 13. Os novos interessados que forem habilitados após a data que entrar em vigor a presente Resolução, deverão ter a documentação completa enviada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) pelo agente financeiro intermediador da operação, de acordo com os termos do § 11, em até sessenta (60) dias contados a partir da data da habilitação pelo BNDES.

§ 14. As instituições financeiras deverão exigir, previamente à contratação, a comprovação de que a operação de crédito de interesse de cada município atende aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções específicas do Senado Federal.

§ 15. As instituições financeiras deverão proceder ao cadastramento das contratações das operações no sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), nos termos da legislação em vigor.

§ 16. Os interessados habilitados até 31 de dezembro de 2008, que não apresentarem a operação de crédito até 30 de junho de 2009 junto ao BNDES, deverão encaminhar novo protocolo de intenção nos termos definidos no art. 9º-K desta Resolução.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ 17. Do valor global de que trata o caput, fica autorizada a contratação de novas operações de crédito no montante de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinadas a financiamentos a pessoas jurídicas de direito público municipal listados nos Decretos Estaduais de Santa Catarina nº 1.897, de 22 de novembro de 2008, nº 1.910, de 26 de novembro de 2008, e suas alterações posteriores.

§ 18. Os critérios a que se referem os incisos I e II do caput, o § 2º e § 4º não se aplicam sobre os recursos de que trata o § 17 desse artigo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Resolução nº 3.560, de 15 de abril de 2008 e a Resolução nº 3.669, de 17 de dezembro de 2008.

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.

Henrique de Campos Meirelles
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 117/2013

PROCESSO Nº 159/2013 – PROJETO DE LEI – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A – LINHA DE FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS – PROVIAS – REABERTO PELO BNDES – FINALIDADE – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS DESTINADOS A INTERVENÇÕES EM VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS.

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº ___/2013, do Poder Executivo, visando a contratação de financiamento junto ao Banco do Brasil, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenções em vias públicas e estradas, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos da Resolução CMN 3688/2009.

Consoante se infere na “Exposição de Motivos” que acompanha o Projeto de Lei em comento, verifica-se que a operação de crédito atenderá à necessidade urgente de recuperação da frota de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, visando uma melhor prestação dos serviços públicos, com eficiência, agilidade e qualidade.

Segundo consta, com a aquisição de equipamentos novos, haverá uma diminuição significativa nos gastos com manutenção e combustível da frota, além da satisfação dos cidadãos com os serviços prestados, otimização operacional, redução de gastos com terceirizações, modernização da frota e segurança aos seus operadores, estimando-se que, em médio prazo, os benefícios decorrentes dos investimentos superarão os custos da operação.

Nos termos do Projeto de Lei, os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais, sendo que o Executivo Municipal procederá à liquidação total do valor financiado até 31/12/2016.

Ainda, de acordo com o Projeto de Lei, o orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito.

É o relatório.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

AVALIAÇÃO JURÍDICA

A contratação de operação de crédito pelo Município subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001.

A Lei de Responsabilidade Fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange, dentre outros itens, a operação de crédito.

Desta forma, temos que o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente, especialmente com a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

Artigo 87 - Compete privativamente ao Prefeito:

XI - realizar operação de crédito autorizada pela Câmara Municipal;

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente e com as Constituições Federal e Estadual.

Saliente-se que o Parecer Jurídico, exigido por força do inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, será emitido após a aprovação do Projeto de Lei pela E. Câmara Municipal de Assis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, *S.M.J.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 23 de maio de 2013.



GISELLI DE OLIVEIRA

OAB/SP 185238

Assessora Jurídica



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 62/2013
PARECER Nº. 79/2013

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providências correlatas.

Em suas Exposições de Motivos, o Sr. Prefeito, informa que foi aberto linha de financiamento através do Programa de Intervenções Viárias-Provias, onde ficam disponibilizado até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em municípios acima de 50.000 habitantes.

É importante destacar, que o referido valor poderá somente será aplicado na compra de maquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação, conforme circular nº 06/2013 – BNDES, item 3 .

Conforme dispõe o § 1º, inciso VIII do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida maioria absoluta de votos.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado,



Câmara Municipal de Assis

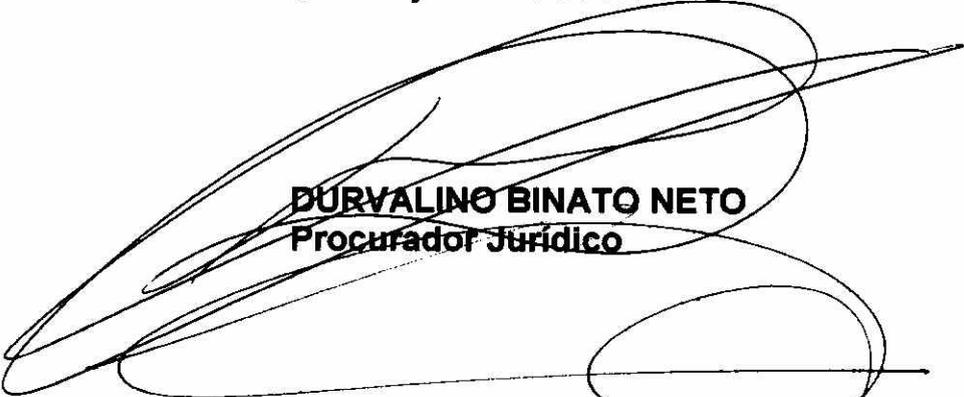
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 11 de junho de 2013.



DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico



DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico